

d) 15 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

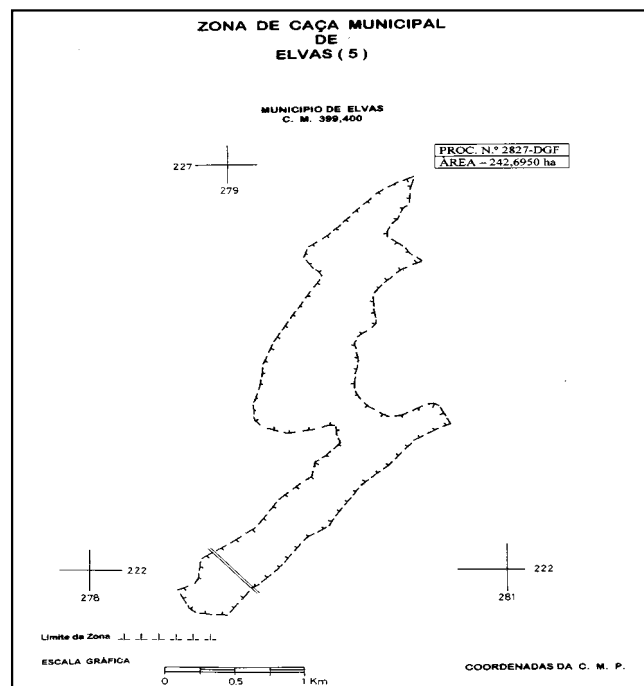
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 318/2002

de 23 de Março

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade autorizada pela Portaria n.º 1069/95, de 30 de Agosto, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a ministrar o curso de licenciatura em Informática de Gestão, nas instalações que possui em Beja;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1069/95, de 30 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pela DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Beja), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1069/95, de 30 de Agosto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder os 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 18 de Fevereiro de 2002.

ANEXO

(Portaria n.º 1069/95, de 30 de Agosto — alteração)

DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Beja)**Curso de Informática de Gestão**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	Anual	2		3		
Economia I	Anual		3			
Contabilidade Geral I	Semestral		4			
Introdução à Informática	Semestral		3			
Algoritmia e Computação	Semestral		4			
Introdução à Ciência da Administração e Gestão	Semestral		3			
Arquitectura de Computadores	Semestral		3			
Princípios Gerais de Direito	Semestral	3				
Contabilidade Geral II	Semestral		4			
Programação I	Semestral		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática II	Anual	2		2		
Estatística I	Anual	2		2		
Contabilidade Analítica I	Semestral	2		2		
Direito Empresarial	Semestral	3				
Programação II	Semestral		4			
Análise Financeira	Semestral	2		2		
Sistemas Operativos I	Semestral		4			
Contabilidade Analítica II	Semestral	2		2		
Gestão de Marketing I	Semestral	3				
Programação III	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Dados	Semestral	2		2		
Gestão Financeira I	Semestral	2		2		
Gestão de Stocks	Semestral		3			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	3				
Gestão de Marketing II	Semestral	2		1		
Matemática Financeira	Semestral		3			
Sistemas de Informação	Semestral		3			
Investigação Operacional	Semestral	2		2		
Gestão Financeira II	Semestral	2		2		
Ciências Empresariais	Semestral		3			
Redes de Computadores	Semestral		3			
Sistemas de Gestão de Base de Dados	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Informático	Anual		3			
Sistemas de Informação para Gestão	Semestral		3			
Modelos de Simulação	Semestral		4			
Inteligência Artificial	Semestral		4			
Sistemas Operativos II	Semestral		4			
Deontologia Informática	Semestral	3				
Planeamento Estratégico Empresarial	Semestral		3			
Sistemas Informáticos de Apoio à Decisão	Semestral		4			
Opção	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			

Portaria n.º 319/2002

de 23 de Março

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Prótese Dentária na Escola Superior de Saúde Egas Moniz, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Grau

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

4.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo tem a duração de dois semestres.

5.º

Regulamentação

1 — O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — Ao curso aplica-se o disposto na alínea b.2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/99, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder os 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

3 — Ao valor fixado no número anterior podem acrescentar 50 alunos admitidos ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

8.º

Transição

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Prótese Dentária, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 914/99, de 14 de Outubro.